



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008/2025**

OBJETO	Contratação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos integrantes.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h do dia 25 de abril até às 14h29m do dia 14 de maio de 2025, no sítio www.gov.br/compras (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio www.gov.br/compras (UASG 070024), às 14h30m do dia 14 de maio de 2025. A sessão pública será operada sistema no Comprasnet, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
ENDEREÇO DO TRE-RO	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2000/2165/2082 Internet: https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2025
PREGOEIROS	ANDERCLEDSON REIS EDUARDO JORGE CARVALHO DA SILVA JÚNIOR HERMENSON PEREIRA DA SILVA E-MAIL: licitacao@tre-ro.jus.br



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS.....	7
6. DA FASE DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP.....	17
11. CONDIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	18
12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO	20
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
(PROCESSO Nº 0003171-63.2024.6.22.8000)**

1. PREÂMBULO

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 420/2022, expedida pela Direção-Geral deste Tribunal, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, por item, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será regida pela lei 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, Instrução Normativa TRE-RO 04/2023, além do previsto no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.3. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será operada sistema no Comprasnet (www.gov.br/compras), por meio do Portal de Compras do Governo Federal, e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, **às 14h30m do dia 14 de maio de 2025**.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível a partir das **08h do dia 25 de abril de 2025**:

a) no sítio da internet: www.gov.br/compras (UASG 070024);

b) no sítio da internet:

<https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2025>

c) mediante **solicitação formal** pelo e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital e seus anexos ou impugná-lo no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

2.2.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados **exclusivamente por meio eletrônico** e deverão ser apresentados ao Pregoeiro através do endereço licitacao@tre-ro.jus.br.

2.2.2. O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

2.2.3. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial no portal de transparência deste Tribunal, no endereço <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2025> e na página de compras na internet do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras (UASG 070024). As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever dos licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, visando atender as necessidades do TRE-RO, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos integrantes.

3.2. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos nos anexos integrantes deste edital, em especial o **Termo de Referência**, que define as quantidades, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

3.3. No caso de eventuais divergências entre a descrição do serviço neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Serviços (CATSER) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

3.4. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, abaixo resumido:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Exercício	2025			
Funcional Programática	02122003320GP0011			
Ação Orçamentária	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral			
Subtítulo	0011 - No Estado de Rondônia			
Plano Orçamentário	0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa			
PTRES	167832			
Pré-Empenhos/SIAFI	-2025PE00087	-2025PE00088	-	-
Plano Interno	Natureza da Despesa			Reserva Orçam. (R\$)
ADM PASSAG	339033.01 - Passagens e Locomoção			34.000,00
ADM PASMEN	339033.01 - Passagens e Locomoção			8.400,00
Total				42.400,00

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Exercício	2025			
Funcional Programática	02122003320GP0011			
Ação Orçamentária	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral			
Subtítulo	0011 - No Estado de Rondônia			
Plano Orçamentário	0002 – Capacitação de Recursos Humanos			
PTRES	167833			
Pré-Empenhos/SIAFI	-2025PE00089	-	-	-
Plano Interno	Natureza da Despesa			Reserva Orçam. (R\$)
RO CAPPAC	339033.01 - Passagens e Locomoção			10.000,00
Total				10.000,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Exercício	2024			
Funcional Programática	02122003320GP0011			
Ação Orçamentária	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral			
Subtítulo	0011 - No Estado de Rondônia			
Plano Orçamentário	EJE0 – Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral			
PTRES	167831			
Pré-Empenhos/SIAFI	-2022PE00090	-	-	-
Plano Interno	Natureza da Despesa		Reserva (R\$)	Orçam.
RO CAPEJE	339033.01 - Passagens e Locomoção		5.800,00	
Total			5.800,00	

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Exercício	2025			
Funcional Programática	02122003320GP0011			
Ação Orçamentária	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral			
Subtítulo	0011 - No Estado de Rondônia			
Plano Orçamentário	TIC0 – Capacitação de Recursos Humanos TIC			
PTRES	214030			
Pré-Empenhos/SIAFI	- 025PE00091	-	-	-
Plano Interno	Natureza da Despesa		Reserva (R\$)	Orçam.
RO CAPTIC	339033.01- Passagens e Locomoção		1.250,00	
Total			1.250,00	

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo que:

- a) estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em, www.gov.br/compras e no Sistema de Compras do Governo Federal.
- b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1. Poderão participar do certame as agências de turismo Consolidadoras e Consolidadas, assim entendidas:

I - CONSOLIDADORAS: aquelas credenciadas pelas companhias aéreas e autorizadas, mediante Contrato de Fornecimento, a emitirem bilhetes de passagens aéreas e outras agências de turismo, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional.

II – CONSOLIDADAS: Aquelas autorizadas a receberem, mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas das consolidadoras, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional.

4.2. O acesso do licitante ao sistema Comprasnet, bem como a sua manutenção, dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional



de Contratações Públicas (PNCP), para participação em licitações eletrônicas, ou, em sua ausência, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2.1. Após o cadastro no sistema unificado, o fornecedor deverá se cadastrar no sistema “Comprasnet” para participar das licitações eletrônicas.

4.2.2. O credenciamento perante o provedor do sistema e sua utilização implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização e realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. Incumbirá à licitante acompanhar o certame e as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da ação, omissão, desconexão ou perda de negócios por inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema.

4.2.4. A guarda, manutenção e utilização da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não cabe ao provedor do sistema ou ao TRE-RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de operações equivocadas ou uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A verificação de que o licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

4.4. A manifestação do licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015, consistindo em:

- a) empate ficto de até 5% para ME/EPP em relação às demais empresas, com preferência de lance de desempate;
- b) habilitação fiscal/trabalhista tardia.

4.5.1. Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.5.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se o licitante declarante está devidamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderão participar deste pregão eletrônico os potenciais licitantes enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) não possam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
- d) em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;



- e) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;
- f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU – inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/92);
- g) empresas que, por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público.
- h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) pessoas físicas;
- l) cooperativas.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE-RO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, salvo se a empresa contratada tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

4.8. O Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e
- c) declaração falsa relativa a atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.
- d) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.6 e 4.7 deste edital.

5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG 070024), os interessados deverão apresentar propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta registrada no Sistema Comprasnet deverá conter:

- a) a descrição do serviço ofertado;
- b) o **MENOR PREÇO** do **VALOR GLOBAL**, correspondente ao valor da coluna “d” da tabela constante no ANEXO I – Modelo de Proposta.

5.2.2. Para efeito de lançamento no sistema ComprasGov, a proposta deve ser registrada conforme abaixo:

ITEM	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	1	R\$ 1.495.416,40(*)	R\$ 1.495.416,40(*)

(*) Valor global estimado e meramente exemplificativo.

5.2.2. Constitui **ANEXO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA** a apresentação de:

- a) Proposta comercial, nos termos do ANEXO I deste edital;
- b) Declaração de exequibilidade, apenas para propostas com o valor de R.A.V abaixo de 50% do valor estimado, nos termos do ANEXO II deste edital.

5.2.3. Não será aceito valor de R.A.V negativo. A oferta de valor de R.A.V negativo implicará na recusa da proposta.

5.2.4. O valor da coluna “c” (valor estimado de fornecimento) da tabela constante no ANEXO I do edital é INVARIÁVEL, não podendo ser alterada pelos licitantes.

5.2.4. A quantidade máxima a ser adquirida corresponde ao quantitativo total do objeto.

5.2.5. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o menor preço final máximo, observada a necessidade de conhecimento acerca do funcionamento do sistema e das regras correlatas, bem como a responsabilidade acerca valores parametrizados cadastrados.

5.3. Salvo se exigido pelo edital ou pelo Pregoeiro, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM**, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento/serviço ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo:



- a) no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos (por meio do aumento de descontos) quando da fase de lances do certame ou durante a negociação;
- b) no caso de diligências e ajustes que não importem em modificação do objeto e da proposta.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da Sessão Pública.

5.7.1. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final.

5.7.2. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada.

5.7.3. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.4. Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo, nesse caso, o mínimo estabelecido neste edital.

5.7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante ofertante.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando o **MENOR PREÇO** do valor global, correspondente ao valor da coluna “d” da tabela constante no ANEXO I – Modelo de Proposta.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **0,1% (um décimo por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos lances que cobrirem a melhor oferta.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 6.2.

6.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.3.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos.



6.6.1. Após o prazo do item 6.6, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período inicial de duração da etapa.

6.6.2. Novas prorrogações sucessivas de dois minutos ocorrerão sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta.

6.7. Encerrada a etapa de lances, estes serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de lances no Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando, porém, a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de lances no Pregão, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Comprasnet e no sítio eletrônico <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2025>

6.9. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

6.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/21.

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10.1. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes depende de regulamentação, que poderá ser utilizada desde que o ato seja editado e esteja vigente e em vigor até o momento da abertura do certame.

6.10.2. Na forma do art. 5º do Decreto Federal nº 11.430/2023 o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho poderá ser adotado como critério de desempate, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que até a data da abertura do certame:

a) haja ato do Poder Executivo dispondo sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento dessas ações;

b) as ferramentas estejam disponíveis no sistema da concorrência eletrônica do COMPRASGOV.

6.10.3. Na forma do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021 o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle poderá ser adotado como critério de desempate,



nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que até a data da abertura do certame:

- a) haja orientação dos órgãos de controle dispondo sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento desse programa;
- b) as ferramentas estejam disponíveis no sistema da concorrência eletrônica do COMPRASGOV.

6.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

6.12. Persistindo o empate, após observados todos os critérios estipulados, a classificação se dará mediante sorteio, a ser realizado dentro do sistema ComprasGov, caso haja essa funcionalidade.

6.12.1. Caso o sistema ComprasGov não disponibilize ferramenta de sorteio, o Pregoeiro se valerá da estrutura e da credibilidade das loterias da Caixa Econômica Federal, de forma clara, transparente e acessível a todos os interessados.

6.12.2. Ocorrendo empate com até 5 licitantes, o Pregoeiro utilizará o sorteio da Loteria Federal, da seguinte forma:

- I – O Pregoeiro indicará a data do concurso que servirá como referência para o sorteio;
- II – O Pregoeiro vinculará um número do prêmio principal (1º ao 5º) a cada licitante, por ordem estritamente alfabética. Para fins de ordem alfabética, números precedem letras;
- III – Verificado o sorteio, a ordem de classificação na licitação se dará na ordem decrescente de número de bilhetes sorteados;
- IV – Será o primeiro colocado aquele que for sorteado com número maior de bilhete;
- V – As colocações intermediárias, se houver, observarão a ordem decrescente dos números de bilhetes sorteados;
- VI – Será o último colocado aquele que for sorteado com o número menor de bilhete.

6.12.3. Ocorrendo empate com mais de 5 licitantes, o Pregoeiro utilizará quantos concursos referenciais forem necessários para abranger todos os licitantes empatados.

6.13. Na fase de lances, o sistema ComprasGov observará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno, nos termos da Lei Complementar 123/06 e Decreto 8.538/15.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação.

7.1.2. Caso necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ajustes ou complementações nas propostas, desde que não importe em majoração de preços ou modificação substancial.



7.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO** do **VALOR GLOBAL**, correspondente ao valor da coluna “d” da tabela constante no ANEXO I – Modelo de Proposta, **observado o item 5.2.3 deste edital**.

7.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu **MENOR PREÇO** ofertado com aquele estimado pela Administração, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção de melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5. No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta, bem como realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada.

7.5.1. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que:

- a) **apresentem valor de R.A.V abaixo de 50% do estimado;**
- b) não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5.2. Verificada proposta presumidamente inexequível, o licitante será convocado, via chat, a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o preço da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos;
- c) Comprovação da existência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado e apresentado dentro do prazo inicialmente estabelecido. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta do licitante que ofertou o **MENOR PREÇO** para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda a todas as exigências deste edital.

7.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará do licitante mais bem classificada, via sistema, a apresentação, **se for o caso**, de:

- a) Proposta comercial atualizada;
- b) Anexos de proposta.

7.7.1. A apresentação dos anexos de proposta deve ser realizada pela licitante através do Sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do Pregoeiro.

7.8. Se, após a análise dos documentos encaminhados pelo licitante, for verificado que o serviço ofertado não atende às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, o Pregoeiro recusará a proposta do licitante que ofertou o **MENOR PREÇO** para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.



7.9. Será desclassificada a proposta:

- a) manifestamente inexequível, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitada pelo Pregoeiro;
- b) cujo valor se encontre acima do preço estimado, refletido por meio de pesquisa de preços constante nos autos, e o licitante não queira reduzir ao preço estimado ou não manifeste interesse em negociar;
- c) cujo quantitativo seja inferior ao quantitativo máximo do objeto;
- d) que apresente vício insanável;
- e) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) se a proponente não apresentar comprovações, documentação complementar, anexos e/ou não atender diligências solicitados pelo Pregoeiro;
- g) se o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação, abrirá oportunidade para registro de intenção de recurso e passará à fase de habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigirá-se documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação técnica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) declarações legais.

8.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social constante no registro competente;
- b) no caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- c) Ato de autorização para o exercício da atividade de Agência de Turismo, expedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

8.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e 50% do valor de fornecimento estimado.
- b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;
- c) Tratando-se de agência de viagem consolidada, cópia do contrato assinado com a agência de viagem consolidadora (Acórdão TCU 112/07 – Plenário);
- d) Declaração do próprio licitante, sob as penas da lei, de que está autorizado a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das companhias GOL, LATAM e AZUL, **nos termos do ANEXO II deste edital;**



e) Declaração do próprio licitante com a descrição da estrutura de serviços **exclusiva** de agência de viagens, indicando, no mínimo, endereço e telefone comercial, horário de atendimento, número de funcionários administrativos e de atendimento, e outras informações que garantam condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada, **nos termos do ANEXO II deste edital**;

f) Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado, **nos termos do ANEXO II deste edital**.

g) Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA).

g.1) Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar o registro da consolidadora com a qual mantém contrato.

8.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Os documentos a serem apresentados a título de **DECLARAÇÕES LEGAIS** são os seguintes:

- a) ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- c) que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- d) que inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h) que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- i) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- j) que o licitante não tenha inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021).

8.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “i” do item 8.6, acima, poderão ser obtidos pelo Pregoeiro diretamente no sistema ComprasGov, se as opções forem selecionadas pelos licitantes.

8.5.2. A declaração de que trata a alínea “j”, do item 8.5 acima, deverá ser apresentada pelo licitante por meio de modelo de declaração, conforme **ANEXO II** deste edital.

8.6. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** são os seguintes:

a) comprovação de patrimônio líquido ou situação líquida de 10% do valor global estimado para a contratação.

8.7. Constituem documentos complementares à habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e obtenção de certidão negativa;

b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ do licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:4752632183492:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO e obtenção de certidão negativa.

d) comprovação de situação do fornecedor junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) e obtenção do espelho.

8.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante junto ao SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.7.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.7.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7.2. Os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.7 acima poderão ser substituídos por consulta consolidada de pessoa jurídica no portal do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.8. Tratando-se de empresa estrangeira que não funciona no Brasil, tanto em participação isolada ou que integre consórcio com liderança de empresa brasileira, tais empresas podem se cadastrar no SICAF mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos das empresas brasileiras e estrangeiras autorizadas a funcionar aqui.



8.9. No caso de um ou mais documentos requeridos não existirem em outros países, o responsável pelo cadastramento deverá justificar a omissão, em campo próprio, disponibilizado no sistema. A equivalência entre documentos e omissões na sua apresentação serão objeto de cuidadosa apreciação pelo Pregoeiro, podendo promover a realização de diligências.

8.10. Relativamente à habilitação de consórcio de empresas:

8.10.1. É vedado à empresa consorciada participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada. A inobservância dessa regra importa no afastamento definitivo dos licitantes envolvidos, em qualquer fase do certame.

8.10.2. O consórcio, se vencedor, é obrigado a promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

8.10.3. Não haverá substituição de consorciado durante o certame licitatório. Eventual substituição de consorciado poderá ocorrer somente na execução contratual e deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação.

9.2. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do Pregoeiro.

9.2.1. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. A documentação exigida para atender ao disposto no item 8.1. poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

9.4. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pelo licitante ou dos registros no SICAF, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.1. Os documentos referidos no item 9.4 deste edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.5. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.



9.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

- a)** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

9.8. O licitante será INABILITADO se:

- a)** não apresentar a documentação exigida no edital e solicitada pelo Pregoeiro;
- b)** apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;
- c)** verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- d)** não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;
- e)** o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Pregoeiro.

9.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte dos próximos licitantes, observada a ordem de classificação.

9.10. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, o licitante será HABILITADO e declarado vencedor. O Pregoeiro abrirá oportunidade para registro de intenção de recurso, sucedendo-se a etapa recursal.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP

10.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, e o Decreto Federal n. 8.538/2015.

10.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6. O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 10.4, devidamente requerida dentro do prazo inicial e justificada pelo licitante, deverá ser justificado pela Administração.



10.7. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas e dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário de reabertura.

11.2. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta e da habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa ou inabilitação o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte do licitante.

11.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante, seja para verificar o atendimento a exigências do edital, ou documento ausente, comprobatório de condição pré-existente atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de proposta ou de habilitação, por equívoco ou falhas ou, ainda, por outros motivos devidamente justificados, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação necessária.

11.4. O Pregoeiro fará a solicitação de documentos de proposta, habilitação, anexos ou complementares via sistema Comprasnet. O sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos ao licitante selecionado, **momento do qual passará a contar o prazo de até 2 (duas) hora para apresentação** do documento solicitado, via sistema.

11.4.1. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá repetir a convocação, a pedido ou de ofício, tantas vezes quantas forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

11.4.2. O prazo previsto no item 11.4 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pelo Pregoeiro e a solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido.

11.4.3. O ônus da apresentação da proposta, da habilitação, dos anexos, comprovações e documentação complementar é do licitante, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como o conhecimento e a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

11.4.4. A não apresentação pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta ou inabilitação, conforme o caso.

11.5. Os documentos de proposta e de habilitação poderão ser submetidos à análise da unidade técnica/demandante competente para o objeto desta licitação, da qual será solicitada manifestação formal quanto ao atendimento ou não em relação às exigências definidas neste edital.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais nas fases de julgamento de proposta e de habilitação não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.



11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para adequada aferição das propostas e da habilitação, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações analisada pelo Pregoeiro.

11.8. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

11.9. A recusa de proposta, a inabilitação do licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação, salvo se devidamente justificado e publicitado, observados o disposto no item 2.2.

12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o término de cada uma das fases de julgamento das propostas e da fase de habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, devendo o licitante interessado fazê-lo de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema.

12.2. A ausência de manifestação imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 20 (vinte) minutos, implicará preclusão do direito de recurso dos licitantes.

12.3. Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), a contar da lavratura da ata com a habilitação/inabilitação.

12.4. Apresentadas as razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12.5. A intenção de recorrer, as razões e as contrarrazões recursais devem ser apresentadas exclusivamente via sistema, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

12.6. Caso o licitante pretenda anexar documentos na etapa recursal, poderá fazê-lo diretamente no sistema ou entrar em contato com o Pregoeiro, dentro do prazo previsto e no horário de expediente, e fazer a solicitação de convocação de anexo. O pleito será analisado pelo Pregoeiro que, se entender pertinente, fará a convocação de anexo via sistema, não implicando em prorrogação de prazo.

12.7. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Direção-Geral, a qual proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.8. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação via e-mail licitacao@tre-ro.jus.br ou diretamente na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

12.9. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer.

12.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.11. Superada a etapa recursal, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, total ou parcialmente, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, total ou parcialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: contratos@tre-ro.jus.br.
- c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assinar o instrumento de contrato pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

d1) após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

d2) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

13.2. Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alíneas “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

13.3. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

13.4. Assinado o contrato, ficam a Administração contratante e a contratada obrigadas a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.

13.5. A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

13.7. À relação contratual, além das disposições previstas neste Edital, aplicam-se a lei 14.133/21, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/COMPROMISSÁRIO/CONTRATADO descumprir os termos e condições deste certame, do termo de referência e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções



previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

14.2. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, que cometer as condutas previstas no item 14.2 se sujeitará à aplicação de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Sujeita-se à aplicação de multa, incidente sobre o valor da proposta, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- I – Multa de 5%:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II – Multa de 10%:
 - a) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- III – Multa de 20%:
 - a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- IV – Multa de 30%:
 - a) não celebrar o contrato ou;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5. Sujeita-se à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6. Sujeita-se à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar os atos previstos no item 14.5 que justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.7. A aplicação da sanção prevista no item 14.4 poderá ser cumulada com as sanções previstas nos itens 14.5 e 14.6.

14.8. A aplicação das sanções aqui previstas deve observar o disposto na legislação específica e não impede a aplicação de outras sanções, de acordo com a análise do caso concreto, desde que não sejam incompatíveis e estejam expressamente previstas no edital, em seus anexos, no instrumento contratual, no contrato e na legislação correlata.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os participantes de licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração e não contrariem as regras do edital e da legislação.

15.4. A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada no prazo estipulado. Poderá, ainda, se necessário, solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

15.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/RO;
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

15.9. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília.**

15.10. A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na lei 14.133/21 e na legislação correlata.

15.13. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Modelo de proposta;

ANEXO II – Modelo de declaração;

ANEXO III – Estudo técnico preliminar;

ANEXO IV – Termo de referência;

ANEXO V – Minuta de contrato.

Porto Velho, 23 de abril de 2025.

ANDERCLEDSON REIS
PREGOEIRO



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
(IDENTIFICAÇÃO / MARCA / LOGO DA EMPRESA)

Razão Social e CNPJ:
Endereço completo:
Telefones e e-mails:
Responsável legal:

OBJETO	QTD DE R.A.V (a)	VALOR UNITÁRIO DA R.A.V (b)	VALOR ESTIMADO DE FORNECIMENTO (c)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (d) [d = (a x b) + c]
Agenciamento de viagens, conforme edital e anexos integrantes.	1.052	R\$ 90,70	R\$ 1.400.000,00 <u>(Valor fixo)</u>	R\$ 1.495.416,40
Valor global da proposta por extenso: _____ _____				

Não será aceito valor de R.A.V negativo. A oferta de valor de R.A.V negativo implicará na recusa da proposta.

Proposta com valor de R.A.V abaixo de 50% do estimado deve, obrigatoriamente, ser acompanhada da declaração de exequibilidade (ANEXO II), sem prejuízo da comprovação por meio de diligência.

O valor da coluna “c” (valor estimado de fornecimento) é INVARIÁVEL, não podendo ser alterado pelos licitantes.

Os valores apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento/serviço ser realizado sem ônus adicionais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO / MARCA / LOGO DA EMPRESA)

A empresa _____, CNPJ _____, por meio do seu responsável legal, o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____. **DECLARA**, para os fins que se fizerem necessários, relativamente ao Pregão Eletrônico nº ____/2025, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que:

I - Não tem inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

II – Não possui registro de inadimplência junto ao CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

III - É proprietária ou possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado.

IV - Está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das companhias GOL, LATAM e AZUL.

V – Possui a seguinte estrutura de serviços exclusiva de agência de viagens:
(indicar, no mínimo, endereço e telefone comercial, horário de atendimento, número de funcionários administrativos e de atendimento, e outras informações que garantam condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada):

VI – (SOMENTE SE O VALOR DA R.A.V FOR INFERIOR A R\$ 45,35) A proposta é exequível e contempla todas as condições estabelecidas no edital, bem como abrange todos os custos diretos e indiretos para a adequada entrega do objeto a ser contratado.

LOCAL E DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) /Nº 4/2024 - PRES/DG/SGP/COTEP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE

1.1. SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

2. OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Contratação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, abrangendo cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes, tanto para trechos nacionais quanto internacionais, conforme as necessidades do TRE-RO.

2.2. Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023.

2.3. A contratação não será processada por meio de sistema de registro de preços.

2.4. Critério de julgamento: maior desconto por item.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O serviço de fornecimento de passagens aéreas é de vital importância para o cumprimento da missão institucional do TRE-RO dada a necessidade constante de deslocamento de magistrados e servidores para eventos preparatórios das eleições junto ao Tribunal Superior Eleitoral, treinamentos, reuniões de trabalho, participação em eventos em outras unidades da federação, bem como prover a vinda de palestrantes, servidores, instrutores e magistrados de outras localidades para a realização ou participação em eventos.

3.2 Registre-se que a efetivação dos deslocamentos necessários às atividades do TRE-RO não se dá unicamente com a aquisição do bilhete aéreo. Trata-se, efetivamente, da prestação de um serviço que compreende a cotação, reserva, remarcação, cancelamento e outros serviços correlatos.

3.3 A execução do atual contrato de fornecimento de passagens aéreas no PASEI: [0001634-66.2023.6.22.8000](#), tem se deparado com a prática de preços elevados em relação aos divulgados pelas companhias aéreas na *internet*, sem indicação de ajuste com o fornecedor, o que torna urgente a deflagração de nova contratação para delimitar a prática de preços àqueles praticados pelas companhias aéreas em seus canais de venda na *internet*.

3.4 Por fim é importante destacar que a suspensão do fornecimento deste serviço poderá inviabilizar a concretização em sua mais plena dimensão das

atividades e missões institucionais deste Regional, visto tratarem-se de necessidades permanentes e prolongadas no tempo, típicas de serviços continuados.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL

4.1. A contratação contribui diretamente para:

4.1.1. Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

4.1.2. Desenvolvimento de competências institucionais; e

4.1.3. Aperfeiçoamento da governança e gestão.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anual do TRE-RO, item nº COTEP-01/25, PSEI n. [0000304-97.2024.6.22.8000](#) ([1273263](#)).

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

6.1. Contratações de anos anteriores mais recentes:

6.1.1. Contrato n. 01/2024 - PSEI nº [0001634-66.2023.6.22.8000](#) ([1113646](#));

6.1.2. Contrato n. 11/2023 - PSEI nº [0003344-58.2022.6.22.8000](#) ([1019222](#)); e

6.1.3. Contrato n. 28/2023 - PSEI nº [0001907-45.2023.6.22.8000](#) ([1087814](#)).

6.2. Foram identificados incidentes em contratações anteriores como o pedido de impugnação pela utilização do critério de maior desconto sobre o valor das passagens, critérios de retenção do Imposto de Renda e fracasso do certame por oferta de desconto inferior ao estimado. Todos os incidentes foram analisados e solucionados e as lições aprendidas nessas situações foram incorporadas ao acervo de conhecimento da unidade.

6.3. Não há contratação correlata ou interdependente, bem como não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As viagens das autoridades e dos servidores do TRE-RO por muitas vezes ocorrem em caráter de urgência e necessitam de agilidade no processo de cotação reserva e emissão das passagens aéreas necessitando sendo, dessa forma,

imprescindível que a empresa possua capacidade de pessoal e recursos tecnológicos para atendimento às demandas do TRE-RO. São requisitos de negócio:

7.1.1. Possuir qualificação técnica e experiência de mercado para cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais no prazo máximo de quatro horas, a contar da solicitação.

7.1.3. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, mesmo fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque.

7.1.4. Possuir estrutura física e de pessoal adequada para atendimento preferencial ao TRE-RO, em horário comercial e, para quando se fizer necessário, fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.1.5. Ser proprietária ou possuir licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e *sites* das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado.

7.1.6. Assegurar o fornecimento do menor preço corporativo em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o TRE-RO.

7.1.7. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração.

7.1.8. Possuir certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.9. Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional e internacional.

7.1.10. Ser agência Consolidadora ou comprovar que possui vínculo jurídico contratual com Agência Consolidadora para fins de intermediação junto às companhias aéreas para emissão de passagens.

7.1.11. Possuir registro perante a *International Air Transport Association (IATA)*. Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar registro da consolidadora ou declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br,

traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

7.2. Requisito de capacitação:

7.2.1. A pesquisa de voos e solicitação de reserva é feita descentralizadamente pelos servidores dos gabinetes da secretaria do TRE-RO, portanto esses servidores devem estar capacitados a operar o sistema disponibilizado. Assim, a contratada deverá oferecer treinamento aos servidores para a utilização do sistema de cotação e reservas.

7.3. Requisitos legais:

7.3.1. O valor estimado da contratação excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), motivo pelo qual o certame **não** terá destinação exclusiva para ME/EPP, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

7.3.2. O objeto da contratação exige a qualificação técnica de agência de turismo consolidadora ou, mediante contrato de fornecimento, agências consolidadas credenciadas pelas companhias aéreas a emitirem bilhetes de passagens aéreas e outras agências de turismo, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional, dessa forma não será permitida a participação de cooperativas ou pessoas físicas.

7.4. Requisitos de Capacitação e experiência profissional da equipe:

7.4.1. O objeto da contratação exige a qualificação técnica de agência de turismo consolidadora ou consolidada mediante contrato de fornecimento com agência consolidadora credenciada pelas companhias aéreas a emitir bilhetes de passagens aéreas nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional.

7.5. Requisitos Ambientais:

7.5.1. Todo o processo de cotação a emissão de passagens aéreas, bem como o pagamento de faturas se dará exclusivamente em meio eletrônico, dispensando a impressão e a utilização de papel.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Consultas realizadas:

8.1.2. Foi realizada pesquisa de contratações semelhantes em outros órgãos da administração pública, conforme relacionados abaixo:

Evento SEI	Anexo Contrato JF-GO (1280928)
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, para atendimento da Justiça Federal de Goiás, de acordo com os valores praticados pelas Companhias Aéreas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Instituição	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS
Fornecedor	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA
Instrumento	CONTRATO 21452954
Desconto	10%

Evento SEI	Anexo Contrato JF-MA (1280929)
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso para a Seção Judiciária do Maranhão, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Instituição	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
Fornecedor	V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA
Instrumento	CONTRATO 21553981
Desconto	23%

Evento SEI	Anexo Contrato JF-RJ (1280930)
Objeto	Prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação, realocação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para viagens a serviço e no interesse da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão citado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.
Instituição	JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO
Fornecedor	CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
Instrumento	TERMO DE CONTRATO Nº JFRJ-CON-2024/00038
Desconto	15,30%



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Evento SEI	Anexo Contrato MPT-2 (1280931)
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90006/2024/PGT/MPT.
Instituição	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Fornecedor	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Instrumento	TERMO DE CONTRATO Nº JFRJ-CON-2024/00038
Desconto	3,01%

Evento SEI	Anexo Contrato TRE-PE (1280932)
Objeto	Prestação de serviços de agenciamento de viagens (serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Instituição	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Fornecedor	V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA
Instrumento	CONTRATO Nº 59/2024
Desconto	22,83%

Evento SEI	Anexo Contrato TRE-RN (1280933)
Objeto	Prestação de serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas nacionais para utilização por autoridades, servidores e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2024-TRE/RN.
Instituição	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN
Fornecedor	V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA

Instrumento	CONTRATO Nº 26/2024-TRE/RN
Desconto	26%

8.2. Análise das alternativas possíveis:

8.2.1. Existem no mercado duas soluções para o atendimento da demanda. A primeira é a contratação de agência de turismo para a intermediação das aquisições. A segunda seria a o credenciamento direto de todas as companhias aéreas interessadas. Abaixo, detalhamos as soluções:

Descrição da Solução 1	Aquisição de passagens aéreas através de agência de viagens intermediadora. Pregão eletrônico do tipo Menor Preço, obtido por meio do maior desconto.
Atendimento aos Requisitos	Uma empresa especializada possui conhecimento de mercado, prática no agenciamento de viagens e estrutura própria para atender a demanda por cotação, reserva, emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas.
Vantagens e Desvantagens da Solução	Vantagens: Tende a oferecer maior expertise, sistema estável e estrutura pronta na prestação do serviço de agenciamento de viagens, desonerando o TRE-RO na manutenção de estrutura própria. Desvantagens: Caso não se obtenha ofertas com desconto a contratação pode requerer o pagamento da remuneração de Agenciamento de Viagem - RAV.

Descrição da Solução 2	Aquisição direta de passagens aéreas através de credenciamento e adesão ao Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea e ao SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.
Atendimento aos Requisitos	Através dessa solução é possível suprir a demanda por passagens aéreas através da aquisição direta e manejo interno do processo de cotação, reserva, emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas através do credenciamento das companhias aéreas ou por adesão ao credenciamento do Executivo Federal.
Vantagens e Desvantagens da Solução	Vantagens: Esta solução pode oferecer maior economia e agilidade no processo de aquisição de passagens aéreas. Desvantagens: Demanda a estruturação do processo interno e um maior quantitativo de pessoas para a operação.

	Esta solução não possui viabilidade no momento em razão da falta de regulamentação do credenciamento neste Tribunal e do possível desinteresse das companhias aéreas devido ao baixo volume de emissões.
--	--

8.3. Da eventual adesão a ata de registro de preços:

8.3.1. Foi analisada a possibilidade de adesão a Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento, não sendo identificada nenhuma IRP aberta para o presente objeto.

8.3.2. A maioria das atas de registro de preço existentes não permitem a adesão de outros órgãos. Nas que trazem essa possibilidade, existe o inconveniente da limitação aos quantitativos e condições já registradas, o que vai contra o interesse do tribunal de buscar maior eficiência no processo, podendo ainda ser motivo de interrupção do serviço.

8.4. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

8.4.1. O credenciamento direto das companhias aéreas mostra-se inviável por diversas razões, como a falta de regulamentação do instituto do credenciamento no TRE-RO, provável desinteresse das companhias aéreas em razão do baixo volume de emissões de passagens, além da necessidade de estruturação de setor exclusivo para operacionalização da atividade. Alternativamente, a adesão ao credenciamento do Poder executivo, modelo tratado no processo SEI nº 0001754-12.2023.6.22.8000, se mostra inviável no momento em razão da suspensão de novas adesões pelo Governo Federal por prazo indeterminado.

8.4.2. Pelo exposto, **apenas a contratação de agência de viagem se apresenta como viável para atender à demanda do tribunal.**

8.5. Solução escolhida:

Descrição da Solução	Aquisição de passagens aéreas através de agência de viagens intermediadora. Pregão eletrônico do tipo Menor Preço, obtido por meio do maior desconto.		
Valor da solução	R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais)		
Fonte Orçamentária			
			Previsão de execução orçamentária por ano



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	2025 (R\$)
Ordinário	Passagens a servidores em deslocamento a serviço da JE-RO	ADM PASSAG	408.000,00
Ordinário	Passagens a juízes em deslocamentos a serviço da JE-RO	ADM PASS-MEM	100.000,00
Ordinário	Passagens aéreas para os servidores - Capacitações SGP	RO CAP-PAC	120.000,00
Ordinário	Passagens aéreas para os servidores - Capacitações EJE-RO	RO CA-PEJE	70.000,00
Ordinário	Passagens aéreas para servidores - Capacitações TIC	RO CAP-TIC	15.000,00
Total por exercício financeiro			713.000,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PLOA 2025 (0000001-83.2024.6.22.8000)			

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de serviço de agenciamento de viagens que contempla a cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação e remarcação de passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais pelo critério do menor preço por meio do maior desconto, tendo referência os preços praticados diretamente pelas companhias aéreas e divulgados em suas páginas da internet. As consultas, cotações e reservas serão feitas por meio eletrônico, preferencialmente pelo sistema eletrônico disponibilizado pela contratada e excepcionalmente por e-mail ou telefone.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº Item/grupo	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
1	Emissão de Passagens Aéreas	Unid.	526	Foi utilizada a média de trechos emitidos nos anos de 2022 e 2023 e 2024

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor.

11.2. A não fragmentação da contratação é justificável para economizar recursos públicos, simplificar a gestão contratual, garantir maior eficiência operacional e facilitar a negociação de condições vantajosas. Isso evita a complexidade na administração de múltiplos contratos, permite um melhor controle de desempenho e simplifica os processos internos. Ao concentrar a contratação em uma única agência, o TRE-RO maximiza a eficiência e a economicidade, alinhando-se aos princípios da legislação e assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Valor estimado da contratação: R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais)

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Garantir que os deslocamentos de magistrados e servidores do TRE-RO sejam realizados da forma mais adequada, buscando a otimização do uso de tempo e recursos humanos e financeiros.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

14.1. A peculiaridade das atividades da justiça eleitoral nos processos de planejamento, execução e avaliação das eleições impõe um caráter contínuo no serviço de emissão de passagens aéreas, tendo em vista que essas atividades são coordenadas pelo TSE e realizadas coletivamente pelos Regionais, levando à obrigatoriedade de comparecimento em reuniões, participação em grupos de trabalho e intercâmbio técnico, cuja não participação seria impeditiva da realização dos pleitos eleitorais e, portanto da missão institucional do TRE-RO.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

15.1. Para a presente contratação não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas, tampouco capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. Não se aplica a essa contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Baseado nos estudos preliminares aqui apresentado, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda desse serviço essencial ao apoio e à manutenção da prestação dos serviços da Justiça Eleitoral, tendo sido demonstrada a existência de solução viável no mercado.

UNIDADE DEMANDANTE

Responsável: Edgard Manoel Azevedo Filho
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Secretário**, em 19/11/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1280934** e o código CRC **D2E1331A**.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS SEM DEMO Nº 3/2025 -
PRES/DG/SGP/GABSGP**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, visando atender as necessidades do TRE-RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Item/grupo	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade estimada de trajetos	Valor de Fornecimento
1	Emissão de Passagens Aéreas	3719	unid.	1052	R\$ 1.495.416,40 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme indicado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência (evento SEI n. 1315463).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4.1. O **serviço é enquadrado como continuado** tendo em vista a peculiaridade das atividades da justiça eleitoral nos processos de planejamento, execução e avaliação das eleições, sendo que a maior parte dessas atividades é coordenada pelo TSE e realizada coletivamente pelos Regionais, levando à obrigatoriedade do comparecimento de autoridades e servidores em reuniões, participação em grupos de trabalho e intercâmbio técnico, cuja não participação seria um impeditivo para a realização dos pleitos eleitorais e, portanto, da missão institucional do TRE-RO, sendo ainda a vigência plurianual mais vantajosa no intuito de se evitar a ausência de representantes do tribunal em convocações emergenciais, caso o fornecimento de passagens esteja interrompido em momento de transição de fornecedores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência.**

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme item n. COTEP-01/25, PSEI nº [0000304-97.2024.6.22.8000](#) ([1273263](#)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no capítulo 9 dos Estudos Técnicos Preliminares ([1315463](#)), apêndice deste documento, complementada pelos demais aspectos previstos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além daqueles previstos no ETP:

Sustentabilidade:

4.1. PLS TRE-RO 2020-2025:

O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

Neste Tribunal, o PLS 2020-2025 foi instituído através da Portaria TRE-RO n. 131/2020.

Após consulta ao referido Plano, verificou-se que **não há ações** e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

Todavia, o art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Em razão desses normativos, estão sendo exigidos os seguintes requisitos ambientais das empresas prestadoras contratadas:

Utilização prioritária da via digital para envio de formulários, bilhetes, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

A qualquer momento a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em razão do baixo risco da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2 Os serviços serão prestados por meio de atendimento remoto (*sistema de cotação e reserva online, e-mail e telefone*).

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial de segunda a sexta-feira e, através de plantão, fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.5. Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.5.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

5.5.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

5.5.3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

5.5.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato.

5.5.5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

5.5.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

5.5.7. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

5.5.8. Rejeitar, através do fiscal do contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.

5.5.9. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

5.5.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.5.11. Comunicar a empresa para emissão de Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA:

5.6.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato.

5.6.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

5.6.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante.

5.6.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato preferencialmente por *e-mail* ou telefone.

5.6.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.6.6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato.

5.6.7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.6.8. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes.

5.6.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.6.1.1 Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

5.6.12. Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, o funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE-RO, em horário comercial.

5.6.13. Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato, funcionário para atendimentos que se fizerem necessários fora do horário de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com a indicação de número de telefone celular para contato.

5.6.13.1. Os funcionários indicados deverão ter autonomia para resolver qualquer questão relacionada à prestação dos serviços contratados.

5.6.14. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

5.6.15. Reembolsar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, o valor dos bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

5.6.16. Enviar, no prazo máximo de duas horas, a contar da solicitação (telefônica ou por e-mail), cotação eletrônica à unidade solicitante do tribunal, onde constem todas as tarifas disponíveis para o trecho e na data pretendidos.

5.6.17. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, no prazo máximo de quatro horas, a contar da solicitação, **que conterà o valor das tarifas escolhidas preferencialmente segundo os critérios de menor preço/voos diretos.**

5.6.18. Descumprido o prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

5.6.19. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque.

5.6.20. Fornecer, quando solicitado pelo TRE-RO, documento expedido pela companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando o nome do usuário, o número do voo, o local, a data e a hora do embarque.

5.6.21. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

5.6.22. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelos gestores deste CONTRATO, emitidos, e pagos, serão reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

5.6.23. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

5.6.24. Quando a alteração se der para atender a necessidade pessoal do passageiro, este deverá arcar com os custos, não devendo ser emitida cobrança ao CONTRATANTE.

5.6.25. Assegurar o fornecimento do menor preço praticado pelas companhias aéreas diretamente em suas páginas da *internet* disponíveis ao público em geral, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o TRE-RO.

5.6.26. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

5.6.27. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados às atividades do TRE-RO, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

5.6.28. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

5.6.29. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.6.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.6.31. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do TRE-RO.

5.6.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.6.33. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

5.6.34. Manter atualizados seu endereço, telefones, e-mails e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.6.35. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TRE-RO para este fim.

5.6.36. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, perfis de acesso ao sistema de cotação e reserva *online* utilizado, no quantitativo solicitado pelo TRE-RO, de forma a auxiliar as unidades do tribunal na seleção de voos e no gerenciamento das solicitações, bem como na fiscalização e execução do contrato.

5.6.37. Utilizar, preferencialmente, a via digital para envio de formulários, bilhetes, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

5.6.38. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE.

5.6.38.1. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

5.6.38.2. Multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada, poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado.

5.6.38.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, ficará pendente o pagamento da fatura atual, até que seja ressarcido a totalidade dos cancelamentos ou reembolso dos bilhetes aéreos.

5.6.38.4. Existindo crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

5.7. Observância das Normas de Integridade e Conduta Ética

5.7.1. A contratada deverá observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, com especial atenção às seguintes disposições do art. 8º:

I - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO nº 15/2019);

II - Informar aos respectivos empregados que participarão da execução contratual sobre a Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução TRE-RO nº 12/2023), o Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, além das demais normas editadas por este Tribunal, garantindo a sua estrita observância, estendendo essa obrigação também à subcontratada, se houver;

III - Fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, a contratada não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - Fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à integridade, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;

V - Ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais será objeto de apuração de responsabilidade e sujeitará a contratada à aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - Ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que forem praticados atos lesivos ao Tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme regulado pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VII - Zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, ou qualquer outro objeto relacionado ao contrato;

VIII - Zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições estabelecidas em regulamento próprio do Tribunal;

IX - Comunicar-se por escrito com o gestor e fiscal do contrato em todas as ocasiões relativas à execução contratual, observando o canal oficial de comunicação estabelecido pelo TRE-RO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada através de análise comparativa detalhada entre os registros internos das passagens emitidas no mês de referência e a relação dos bilhetes encaminhados pela CONTRATADA nas notas fiscais e faturas mensais, devendo haver correspondência exata entre os relatórios.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - tenha apresentado na fatura valores divergentes dos constantes nos bilhetes emitidos;

II - tenha praticado preços comprovadamente superiores aos encontrados nas páginas da *internet* das companhias aéreas.

7.2.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será a soma do valor de fornecimento da emissão das passagens aéreas, mediante preço efetivamente cobrado pelas Companhias Aéreas, acrescido do pagamento fixo da Remuneração por Agenciamento de Viagens (RAV).

7.2.2. O CONTRANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das tarifas de embarque emitidas no período faturado;

7.2.3. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

Do valor da tarifa:

7.3. O valor base da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo em suas páginas da *internet*, no intervalo de 60 (sessenta) minutos a a partir da solicitação da emissão, inclusive quanto às classes promocionais, não sendo permitido nenhum acréscimo.

7.4. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

7.5. O valor vigente das tarifas na tela do sistema de marcação deverá manter correspondência aos valores divulgados pelas companhias aéreas em seus canais de venda direta na *internet*.

7.6. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens constantes das faturas, para fins de comprovação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.7. Quando for verificado pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do solicitado, a diferença respectiva deverá ser ressarcida à CONTRATANTE, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

7.7. O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que celebrar com as companhias aéreas.

Do recebimento:

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9.4. O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.26.1 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Forma de pagamento:

7.27. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.27.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.27.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.27.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito:

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, obtido pelo menor valor fixo da Remuneração por Agenciamento de Viagens (RAV).

8.1.2. Há anexos da proposta?

(x) Parcialmente. Apenas a declaração de exequibilidade para propostas igual a 50% do preço de referência.

() Não;

8.1.3. Deverá ser adotada modo de disputa por lances:

(x) aberto;

() aberto e fechado;

() fechado e aberto, com intervalo mínimo de 0,1% (um décimo por cento) entre os lances (art. 22, § 1º da IN SEGES/ME n. 73/2022).

8.1.4. Divulgação do preço estimado:

(x) Sim.

8.1.5. Exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, L. 14.133/2021):

() SIM, informar o dispositivo da LC 123/2006;

(x) NÃO, informar o dispositivo da LC 123/2006.

8.1.6. Serão desclassificadas as propostas negativas ou menores que 50% do valor de referência.

8.1.7. As propostas com valor igual a 50% do preço de referência deverão ser acompanhadas de declaração de exequibilidade pelos licitantes.

8.2. Critério de desempate

8.1.1 Em caso de empate, será obedecida a seguinte ordem referente aos critérios de classificação:

a) As disposições aplicáveis do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar Federal n. 123/2006;

b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n. 11.430/2023;

8.1.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.1.3 Permanecendo empate, será realizado sorteio via sistema eletrônico entre as licitantes empatadas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de Agência de Turismo, expedido pelo Ministério do Turismo nos termos do art. no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010

8.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.7.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.4. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.7.5. Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.7.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.8. Habilitação econômico financeira:

8.8.1. Será exigida para comprovação da aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação a comprovação de Patrimônio Líquido ou Situação líquida de 10% do estimado para a contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e 50% do valor de fornecimento estimado.

8.9.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

8.9.3. Tratando-se de agência de viagem consolidada, cópia do contrato assinado com agência de viagem consolidadora (Acórdão TCU 112/07 – Plenário);

8.9.4. Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA).

8.9.5. Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar o registro da consolidadora com a qual mantém contrato.

8.9.6. Declaração do próprio licitante, sob as penas da lei, de que está autorizado a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das companhias **GOL, LATAM e AZUL**.

8.9.7. Declaração do próprio licitante com a descrição da estrutura de serviços **exclusiva** de agência de viagens, indicando, no mínimo, endereço e telefone comercial, horário de atendimento, número de funcionários administrativos e de atendimento, e outras informações que garantam condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada.

8.9.8. Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação da contratação é a soma da estimativa de Remunerações por Agenciamento de Viagens (RAV), obtida pela multiplicação de seu valor de referência e estimativa de tickets para o período, somado ao valor total de fornecimento.

Item	Discriminação	(A) QUANTIDADE DE RAV Remuneração por Agenciamento de Viagens R\$	(B) VALOR DE FORNECIMENTO (R\$)	(A+B) PREÇO TOTAL R\$
único	Serviços contínuos de agenciamento de viagens, conforme condições gerais do objeto	1052 RAV (R\$ 90,70) X Proposta	R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)	R\$ 1.495.416,40 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

9.2. O valor do contrato será reajustado anualmente com base em índice setorial cuja metodologia reflita a evolução do preço médio da passagem aérea ou o valor médio por quilômetro pago pelo passageiro (yield médio) divulgados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante:

Fonte Orçamentária			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			2025 (R\$)
Ordinário	Passagens a servidores em deslocamento a serviço da JE-RO	ADM PASSAG	408.000,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Ordinário	Passagens a juízes em deslocamentos a serviço da JE-RO	ADM PAS-MEM	100.000,00
Ordinário	Passagens aéreas para os servidores - Capacitações SGP	RO CAP-PAC	120.000,00
Ordinário	Passagens aéreas para os servidores - Capacitações EJE-RO	RO CAPEJE	70.000,00
Ordinário	Passagens aéreas para servidores - Capacitações TIC	RO CAPTIC	15.000,00
Total por exercício financeiro			713.000,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PLOA 2025 (0000001-83.2024.6.22.8000)			

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Multa: de 0,5% (meio cinco por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da L. 14.133/21, observados as situações descritas no seu § 1º:

a) Moratória de 10% (dez por cento) a cada hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 10.10 e 10.11 deste termo de referência, calculada sobre o valor médio da cotação solicitada, ou sobre o valor total do bilhete não entregue, até no máximo de 60% (sessenta por cento);

i. O atraso superior autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 100% (cem por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes solicitados e não entregues.

11.2. As demais sanções serão previstas no edital e/ou no contrato.

Edgard Manoel Azevedo Filho
Responsável



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ESTEVES BADOCHA**, Secretário(a) de Gestão de Pessoas - Em Substituição, em 03/02/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1320812** e o código CRC **DFCD0634**.

0003171-63.2024.6.22.8000

1320812v3



MINUTA

MINUTA - CONTRATO N. ____/202_/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0003171-63.2024.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/202_/TRE-RO – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: _____, CNPJ _____, com sede na Rua/Avenida _____, n. _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone(s): (____) _____ / (____) _____ / (69) _____, E-mail(s): _____, representada neste ato por _____, brasileiro (a).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços), Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção), Decreto Federal 11.462/2023 (Sistema de registro de preços), Decreto Federal 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio), Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às licitações), IN TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e IN TRE-RO 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO); Resolução TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO), Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da

discriminação), Manual de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº __/202__ - PRES/DG/GABDG, de __/__/202__.

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº __/202__ - PRES/DG/GABDG, de __/__/202__.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, visando atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência e seus anexos e neste instrumento.
- 1.2.** Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Item/grupo	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Emissão de Passagens Aéreas	3719	unid.	1052

- 1.3.** A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 4.1 do Termo de Referência correspondente.
- 1.4.** A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.



1.5. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
3. A proposta da CONTRATADA (evento _____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da assinatura do contrato.

3.3. Local e horário da prestação dos serviços:

3.3.1. Os serviços serão prestados por meio de atendimento remoto (*sistema de cotação e reserva online, e-mail e telefone*).

3.3.2. Os serviços serão prestados em horário comercial de segunda a sexta-feira e, através de plantão, fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto contratado.

3.5. No Mapa de Gestão de Riscos (MGR) para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas



e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento 1292004).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

5.1. Este Contrato terá vigência por 2 (dois) anos, a contar da última assinatura das partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata essa Cláusula é condicionada ao teste, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor estimado total desta contratação é de R\$ _____ (_____), decorrente da soma da estimativa de Remunerações por Agenciamento de Viagens (RAV), obtida pela multiplicação de seu valor de referência e estimativa de tickets para o período, somado ao

valor total de fornecimento, conforme valor da proposta da CONTRATADA (evento ____)
e resumo a seguir:

Item	Discriminação	(A) Quantidade de RAV Remuneração por Agenciamento de Viagens R\$	(B) Valor de Fornecimento (R\$)	(A+B) Preço Total Estimado (2 anos) R\$
Único	Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, visando atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO	1052 RAV (R\$ ____) x Proposta da Contratada	R\$	R\$

6.1.1. O valor deste Contrato é estimativo, conforme a demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do contrato.

6.1.2. No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto será realizada através de análise comparativa detalhada entre os registros internos das passagens emitidas no mês de referência e a relação dos bilhetes encaminhados pela CONTRATADA nas notas fiscais e faturas mensais, devendo haver correspondência exata entre os relatórios.

6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - tenha apresentado na fatura valores divergentes dos constantes nos bilhetes emitidos;

II - tenha praticado preços comprovadamente superiores aos encontrados nas páginas da *internet* das companhias aéreas.

6.2.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será a soma do valor de fornecimento da emissão das passagens aéreas, mediante preço efetivamente cobrado pelas Companhias Aéreas, acrescido do pagamento fixo da Remuneração por Agenciamento de Viagens (RAV).

6.2.3. O CONTRANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das tarifas de embarque emitidas no período faturado.

6.2.4. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

6.3. DO VALOR DA TARIFA: O valor base da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo em suas páginas da *internet*, no intervalo de 60 (sessenta) minutos a partir da solicitação da emissão, inclusive quanto às classes promocionais, não sendo permitido nenhum acréscimo.

6.3.1. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

6.3.2. O valor vigente das tarifas na tela do sistema de marcação deverá manter correspondência aos valores divulgados pelas companhias aéreas em seus canais de venda direta na *internet*.

6.3.3. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens constantes das faturas, para fins de comprovação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.3.4. Quando for verificado pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do solicitado, a diferença respectiva deverá ser ressarcida ao CONTRATANTE, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

6.3.5. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que celebrar com as companhias aéreas.

6.4. DO RECEBIMENTO: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.4.4. O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.5.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.4.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.4.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e
- b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à CONTRATADA. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.2.3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.6. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP} \\ \text{Na} & \text{ qual:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos} \text{ moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ & \text{pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ \text{I} &= \frac{(\text{TX}) \text{ I}}{365} = \frac{(6/100) \text{ I}}{365} = 0,00016438 \end{aligned}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.7. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

7.3. CESSÃO DE CRÉDITO: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.3.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.3.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.3.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.3.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.3.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

8.1.2. Fonte de Recursos:

8.1.3. Natureza da Despesa:

8.1.4. Plano Interno:

8.1.5. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado na informação conclusiva do valor estimado da contratação (ICVEC), mediante os critérios a seguir:

9.1.1. Quanto ao reajuste do valor deste contrato, a saber:

9.1.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, e com base em índice setorial cuja metodologia reflita a evolução do preço médio da passagem aérea ou o valor médio por quilômetro pago pelo passageiro (yield médio) divulgados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.2. Quanto ao reajuste do valor nominal contratado para a Remuneração por Agenciamento de Viagens - RAV, a saber:

9.1.2.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, XII, e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais, e a fiscalização técnica desta contratação será realizada pelo (a) servidor (a) indicado (a) pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais, conforme indicação de equipe de gestão e fiscalização do contrato (evento 1284489).

11.2. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.4. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6. Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

11.7. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

11.7.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

11.9. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

12.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

12.1.3. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

12.1.4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da CONTRATADA, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a CONTRATADA para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

12.1.5. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

12.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

12.1.7. Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

12.1.8. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.

12.1.9. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

12.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

12.1.11. Comunicar a empresa para emissão de Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

12.1.13. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante, quando necessário.

12.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração

terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).

12.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

12.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação.

12.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

12.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.19. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, regras, obrigações e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, no Edital, e na proposta.

13.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

13.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato preferencialmente por *e-mail* ou telefone.

13.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.7. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes.

13.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13.1.10. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

13.1.11. Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato, o funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE-RO, em horário comercial.

13.1.12. Indicar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato, funcionário para atendimentos que se fizerem necessários fora do horário de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com a indicação de número de telefone celular para contato.

13.1.12.1. Os funcionários indicados deverão ter autonomia para resolver qualquer questão relacionada à prestação dos serviços contratados.

13.1.13. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

13.1.14. Reembolsar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, o valor dos bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

13.1.15. Enviar, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação (telefônica ou por e-mail), cotação eletrônica à unidade solicitante do tribunal, onde constem todas as tarifas disponíveis para o trecho e na data pretendidos.

13.1.16. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, no prazo máximo de quatro horas, a contar da solicitação, **que conterà o valor das tarifas escolhidas preferencialmente segundo os critérios de menor preço/voos diretos.**

13.1.17. Descumprido o prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

13.1.18. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque.

13.1.19. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documento expedido pela companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando o nome do usuário, o número do voo, o local, a data e a hora do embarque.

13.1.20. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

13.1.21. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelos gestores deste CONTRATO, emitidos, e pagos, serão reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

13.1.22. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

13.1.23. Quando a alteração se der para atender a necessidade pessoal do passageiro, este deverá arcar com os custos, não devendo ser emitida cobrança ao CONTRATANTE.

13.1.24. **Assegurar o fornecimento do menor preço praticado pelas companhias aéreas diretamente em suas páginas da *internet* disponíveis ao público em geral, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.**

13.1.25. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

13.1.26. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados às atividades do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

13.1.27. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

13.1.28. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

13.1.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

13.1.30. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

13.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.1.32. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

13.1.33. Manter atualizados seu endereço, telefones, e-mails e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

13.1.34. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TRE-RO para este fim.

13.1.35. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, perfis de acesso ao sistema de cotação e reserva *online* utilizado, no quantitativo solicitado pelo TRE-RO, de forma a auxiliar as unidades do tribunal na seleção de voos e no gerenciamento das solicitações, bem como na fiscalização e execução do contrato.

13.1.36. Utilizar, preferencialmente, a via digital para envio de formulários, bilhetes, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

13.1.37. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE.

13.1.37.1. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

13.1.37.2. Multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada, poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado.

13.1.37.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, ficará pendente o pagamento da fatura atual, até que seja ressarcido a totalidade dos cancelamentos ou reembolso dos bilhetes aéreos.

13.1.37.4. Existindo crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.1.38. Manter-se, durante a execução do presente contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

13.1.39. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

13.1.40. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

13.1.41. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.42. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do objeto.

13.1.43. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.44. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

13.1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1.46. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

13.1.47. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);
- e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

13.1.48. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

- a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das

irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.1.49. Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

13.1.50. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela gestão/fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

13.1.51. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

13.1.52. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, com especial atenção às seguintes disposições do art. 8º:

I - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO nº 15/2019);

II - Informar aos respectivos empregados que participarão da execução contratual sobre a Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução TRE-RO nº 12/2023), o Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, além das demais normas editadas por este Tribunal, garantindo a sua estrita observância, estendendo essa obrigação também à subcontratada, se houver;

III - Fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, a contratada não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - Fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à integridade, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;

V - Ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais será objeto de apuração de responsabilidade e sujeitará a contratada à aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - Ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que forem praticados atos lesivos ao Tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme regulado pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VII - Zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, ou qualquer outro objeto relacionado ao contrato;

VIII - Zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições estabelecidas em regulamento próprio do Tribunal;

IX - Comunicar-se por escrito com o gestor e fiscal do contrato em todas as ocasiões relativas à execução contratual, observando o canal oficial de comunicação estabelecido pelo TRE-RO.

13.1.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível.

13.1.54. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

14.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

15.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

15.1.1. ADVERTÊNCIA: pelo cometimento da infração administrativa que **der causa à inexecução parcial do contrato**, podendo cumular com a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. MULTA: de 5,0%(cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) Moratória de 10% (dez por cento) a cada hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 13.1.15 e 13.1.16 deste instrumento contratual, calculada sobre o valor médio da cotação solicitada, ou sobre o valor total do bilhete não entregue, até no máximo de 60% (sessenta por cento);

i. O atraso superior autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

b) Compensatória de 100% (cem por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes solicitados e não entregues.

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

15.7. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015-Plenário**).

15.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

15.9. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

15.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

15.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.17. O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

15.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.19. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

15.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

20.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, na data da assinatura.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	_____ Pelo CONTRATADA
Aldací Souza Mota Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 23/04/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1350021** e o código CRC **D40554E2**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
